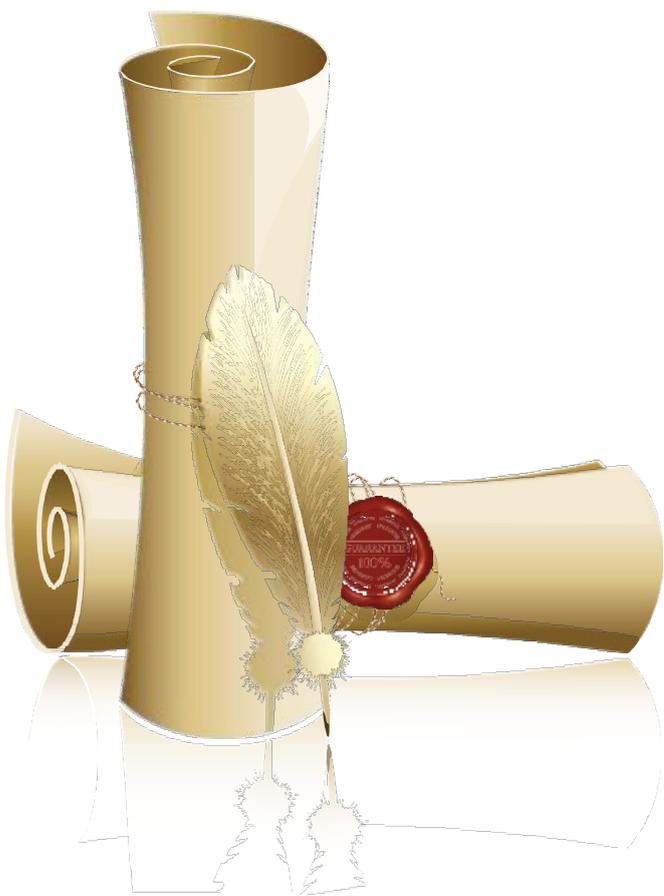




# REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS MENÇÕES DE EXCELÊNCIA E DOS PRÉMIOS ESCOLARES



---

*A atribuição das menções de excelência e prêmios escolares tem por objetivo incentivar a responsabilidade dos alunos na sua própria formação e premiar o seu empenhamento na procura da excelência na sua formação integral.*

---

<b>Capítulo I Disposições Gerais</b> .....	<b>5</b>
ARTIGO 1.º (Objeto).....	5
ARTIGO 2.º (Âmbito).....	5
ARTIGO 3.º (Objetivos).....	5
<b>Capítulo II Menções de Excelência</b> .....	<b>5</b>
ARTIGO 4.º (Atribuição).....	5
ARTIGO 5.º (Critérios de atribuição).....	5
<b>Capítulo III Prémios atribuídos pela Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM</b>	
ARTIGO 6.º (Prémios atribuídos pela Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM) .	6
ARTIGO 7.º (Prémio Flor de Lótus).....	6
ARTIGO 8.º (Prémio Luís de Camões).....	7
ARTIGO 9.º (Prémio Li Bai).....	7
ARTIGO 10.º (Prémio Dr. Nascimento Leitão).....	7
ARTIGO 11.º.....	8
(Prémio Luís Gonzaga Gomes).....	8
ARTIGO 12.º (Datas e procedimentos).....	8
<b>Capítulo IV Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau</b> .....	<b>8</b>
ARTIGO 13.º (Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau).....	8
ARTIGO 14.º (Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau).....	8
ARTIGO 15.º (Prémio Escola Portuguesa de Macau).....	9
ARTIGO 16.º (Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”).....	9
ARTIGO 17.º (Prémio Dedicção).....	10
<b>Capítulo V Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau</b> .....	<b>10</b>
ARTIGO 18.º (Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau).....	10
ARTIGO 19.º (Prémio Melhor Aluno a Matemática).....	10
ARTIGO 20.º (Prémio de Mérito Desportivo).....	11
<b>Capítulo VI Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau</b> .....	<b>11</b>
ARTIGO 21.º (Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau).....	11
ARTIGO 22.º (Prémio Melhor Aluno em História).....	11
ARTIGO 23.º (Prémio Melhor Aluno em Inglês).....	12
<b>Capítulo VII Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia</b> .....	<b>12</b>
ARTIGO 24.º (Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia).....	12
ARTIGO 25.º (Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna).....	12
ARTIGO 26.º (Prémio Melhor Aluno em Mandarim).....	13
<b>Capítulo VIII Prémios atribuídos por outras entidades</b> .....	<b>14</b>
ARTIGO 27.º(Prémios atribuídos por outras entidades).....	14

ARTIGO 28.º (Prémio Casa de Portugal em Macau) .....	14
ARTIGO 29.º (Prémio Fundação Henry Fok) .....	14
ARTIGO 30.º (Prémio Fundação Choi) .....	15
ARTIGO 31.º (Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP) .....	15
ARTIGO 32.º (Prémio Fundação Macau) .....	15
ARTIGO 33.º (Prémios atribuídos pela Fundação Jorge Álvares) .....	17
ARTIGO 34.º (Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia) .....	17
ARTIGO 35.º (Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática) .....	18
<b>Capítulo IX Disposições finais .....</b>	<b>18</b>
ARTIGO 36.º (Divulgação) .....	18
ARTIGO 37.º (Reclamação) .....	19
ARTIGO 38.º (Entrega dos prémios) .....	19
ARTIGO 39.º (Entrada em vigor) .....	19
ARTIGO 40.º (Dúvidas e casos omissos) .....	19

# Regulamento de atribuição das menções de excelência e dos prémios escolares

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objeto)

O presente regulamento visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição das menções de excelência e dos prémios escolares aos alunos da Escola Portuguesa de Macau.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

São abrangidos pelo presente regulamento os alunos matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

#### ARTIGO 3.º (Objetivos)

A atribuição das menções de excelência e prémios escolares tem por objetivos:

- a) Incentivar a responsabilidade dos alunos na sua própria formação;
- b) Premiar o seu empenhamento na procura da excelência na sua formação integral;
- c) Incentivar o reconhecimento público do mérito escolar, assiduidade e disciplina.

## Capítulo II

### Menções de Excelência

#### ARTIGO 4.º (Atribuição)

1. A Menção de Excelência é atribuída aos alunos que durante o ano letivo revelaram incontestáveis qualidades de exceção.
2. A Menção de Excelência concretiza-se num diploma a entregar ao aluno, ou ao seu representante, e será registada no respetivo processo individual.

#### ARTIGO 5.º (Critérios de atribuição)

1. No 1.º ciclo do ensino básico, a Menção de Excelência é atribuída aos alunos do 4.º ano de escolaridade que no final do ano letivo satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Obter classificação de “Muito Bom”, no 3.º período, na maioria das áreas curriculares disciplinares e não ter qualquer classificação inferior a “Bom”;
  - b) Na classificação de carácter globalizante (áreas curriculares disciplinares e não disciplinares) resultante da média dos vários parâmetros avaliados, o aluno não poderá ter classificação

- inferior a “Bom”;
- c) Ter uma avaliação dos itens referentes às Atitudes/Valores não inferior a “Bom”;
  - d) Não ter qualquer falta injustificada;
  - e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, devem verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ter obtido no 3.º período uma média de classificações igual ou superior a 4,5;
  - b) Não ter obtido nenhum nível inferior a 4;
  - c) Não ter obtido avaliações inferiores a “Satisfaz Bem” nos itens referentes às componentes transversais do currículo e nas áreas curriculares não disciplinares;
  - d) Não ter qualquer falta injustificada;
  - e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
3. No Ensino Secundário devem verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Ter obtido uma média de classificações internas no 3.º período igual ou superior a 16,5 valores.
  - b) Não ter no 3.º período classificações inferiores a 15 valores.
  - c) Comportamento e relações humanas considerados de bom nível pelo Conselho de Turma;
  - d) Não ter faltas injustificadas;
  - e) Não ter sido sujeito, nesse ano, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.

### **Capítulo III**

#### **Prémios atribuídos pela Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM**

##### **ARTIGO 6.º**

(Prémios atribuídos pela Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM)

Os Prémios da Direção dos Serviços de Educação e Juventude da RAEM, atribuídos de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/97/M, de 8 de setembro e o Regulamento Administrativo nº 8/2001, de 23 de abril são os seguintes:

- a) Prémio Flor de Lótus;
- b) Prémio Luís de Camões;
- c) Prémio Li Bai;
- d) Prémio Dr. Nascimento Leitão;
- e) Prémio Luís Gonzaga Gomes.

##### **ARTIGO 7.º**

(Prémio Flor de Lótus)

1. O prémio Flor de Lótus é atribuído aos dois alunos finalistas com melhor aproveitamento nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido uma média de classificações não inferior a 4,5, no caso dos alunos do ensino básico, ou a 16,5, no caso dos alunos do ensino secundário;
  - b) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - c) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada.
2. A média final dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é determinada após a realização das provas e exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas

ENEB e ENES, respetivamente.

3. O prémio é constituído por um diploma, por uma placa alusiva e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 2.º ciclo do ensino básico, de MOP \$3000.00 (três mil patacas) para os alunos 3.º ciclo do ensino básico e de MOP \$4000.00 (quatro mil patacas) para os alunos do ensino secundário.

ARTIGO 8.º  
(Prémio Luís de Camões)

1. O prémio Luís de Camões é atribuído ao aluno finalista do 2.º ciclo do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que tenha obtido, no decurso do ano letivo, melhor aproveitamento na disciplina de Português.
2. A média final do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é determinada após a realização das provas finais e de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES, respetivamente.
3. Para efeitos de atribuição deste prémio, os alunos devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido na disciplina de Português uma classificação não inferior ao nível 4, no caso dos alunos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do ensino secundário;
  - b) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - c) Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Português, faltas injustificadas.
4. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

ARTIGO 9.º  
(Prémio Li Bai)

1. O prémio Li Bai é atribuído ao aluno finalista do 2.º ciclo do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que tenha obtido, no decurso do ano letivo, melhor aproveitamento na disciplina de Mandarim.
2. Para efeitos de atribuição deste prémio, os alunos devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido na disciplina de Mandarim uma classificação não inferior ao nível 4, no caso dos alunos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do ensino secundário;
  - b) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - c) Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Mandarim, faltas injustificadas.
3. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

ARTIGO 10.º  
(Prémio Dr. Nascimento Leitão)

1. O prémio Dr. Nascimento Leitão, de acordo com a vontade do doador, é atribuído ao aluno que, tendo frequentado, pelo menos, os 10.º e 11.º anos de escolaridade em instituições educativas em língua veicular portuguesa, haja, nos termos da legislação em vigor para o apuramento da média final do ensino secundário, concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação e no menor número de anos letivos possível.

2. Para efeitos de determinação da mais elevada classificação, a que se refere o número anterior, será considerada a média final do ensino secundário arredondada às centésimas.
3. O prémio é constituído por um diploma e pelo valor pecuniário relativo ao rendimento anual das ações da “China Light & Power Limited”, à ordem da instituição educativa, e não é acumulável com qualquer outro prémio pecuniário, pelo que, em caso de renúncia, o mesmo é atribuído ao aluno que, em segundo lugar, reúna as condições referidas no número anterior.

#### ARTIGO 11.º

##### (Prémio Luís Gonzaga Gomes)

1. O prémio Luís Gonzaga Gomes é atribuído aos quatro alunos do 3.º ciclo do ensino básico, dois do ensino em língua veicular chinesa e dois do ensino em língua veicular portuguesa, que apresentem o melhor texto sobre a intercomunicabilidade das culturas oriental e ocidental.
2. Para efeitos de atribuição deste prémio, os alunos devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - b) Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Português, faltas injustificadas.
3. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

#### ARTIGO 12.º

##### (Datas e procedimentos)

As datas e os procedimentos necessários para a obtenção dos diversos prémios da Direção dos Serviços de Educação da Região Administrativa Especial de Macau são indicados anualmente por Circular da DSEJ.

### Capítulo IV

#### **Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau**

#### ARTIGO 13.º

(Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau)

Os Prémios atribuídos pela Fundação Escola Portuguesa de Macau e pela Escola Portuguesa de Macau são os seguintes:

- a) Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau;
- b) Prémio Escola Portuguesa de Macau;
- c) Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”;
- d) Prémio Dedicção.

#### ARTIGO 14.º

##### (Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau)

1. O Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau é atribuído ao melhor aluno de cada turma na disciplina de Português nos anos terminais de Ciclo/Curso, desde que a sua classificação, no 3.º Período, não seja inferior ao nível 4, nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e a 16 valores, no ensino secundário.
2. A classificação final do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário será a determinada,

após as provas ou exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES, respetivamente.

3. Os alunos premiados devem satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - b) Não terem nesse ano letivo, na disciplina de Português, faltas injustificadas.
4. Em caso de empate considera-se, para desempate a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O Prémio Fundação Escola Portuguesa de Macau é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
  - a) MOP \$1000.00 (mil patacas) para alunos do 1.º Ciclo;
  - b) MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos;
  - c) MOP \$3000.00 (três mil patacas) para os alunos do Ensino Secundário.

#### ARTIGO 15.º

##### (Prémio Escola Portuguesa de Macau)

1. O Prémio Escola Portuguesa de Macau é atribuído ao melhor aluno de cada ano de escolaridade (do 4.º ao 12.º ano, inclusive), escolhido entre os que receberem Menção de Excelência.
2. Nos 9.º, 11.º e 12.º anos, considerar-se-á como melhor aluno o que obtiver melhor média final após realização das provas ou exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES.
3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. O Prémio Escola Portuguesa de Macau é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas).
5. No caso de existência de prémios ex aequo, o valor pecuniário é dividido pelos alunos nestas condições.

#### ARTIGO 16.º

##### (Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”)

1. O Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes”, atribuído pela Fundação Escola Portuguesa de Macau em homenagem à personalidade ímpar desta figura da comunidade macaense, é atribuído sempre que, no curso de um ano letivo, a instituição reconheça, num aluno, a importância da sua intervenção no campo das artes plásticas, da literatura, da música, ou de qualquer outra área do saber e da criatividade, áreas em que a sua intervenção tenha tido claras repercussões na comunidade escolar e na divulgação positiva do nome da Escola Portuguesa.
2. O Prémio Revelação “Dr. Henrique de Senna Fernandes” é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas).

**ARTIGO 17.º**  
(Prémio Dedicção)

1. O Prémio Dedicção é atribuído aos alunos que, desde o primeiro ano ao décimo segundo ano de escolaridade, frequentaram, de forma ininterrupta, a Escola Portuguesa de Macau e que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Ter terminado o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos possível;
  - b) Não ter sido sujeito, ao longo do seu percurso escolar, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
2. O prémio é constituído por um diploma e por uma placa alusiva.

**Capítulo V**

**Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau**

**ARTIGO 18.º**  
(Prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau)

Os prémios atribuídos pela Associação dos Antigos Alunos do Liceu de Macau são os seguintes:

- a) Prémio Melhor Aluno em Matemática;
- b) Prémio de Mérito Desportivo.

**ARTIGO 19.º**  
(Prémio Melhor Aluno a Matemática)

1. O Prémio de Melhor Aluno em Matemática é atribuído ao melhor aluno na disciplina de Matemática no 9.º ano e na disciplina de Matemática A no 12.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção do referido prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Terem obtido a melhor classificação final na disciplina de Matemática, no caso dos alunos do 9.º ano de escolaridade, ou na disciplina de Matemática A, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - b) Terem obtido na disciplina uma classificação final não inferior ao nível quatro (4), no caso dos alunos do 9.º ano, ou a dezasseis valores (16), no caso dos alunos do 12.º ano;
  - c) Terem terminado o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos;
  - d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
  - e) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Matemática ou, no caso do aluno do 12.º ano de escolaridade, na disciplina de Matemática A.
3. A classificação final é determinada após realização das provas ou exames finais, de acordo com os critérios seguidos nos programas ENEB e ENES.
4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
  - a) MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9.º ano de escolaridade;
  - b) MOP \$3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

**ARTIGO 20.º**  
(Prémio de Mérito Desportivo)

1. O Prémio de Mérito Desportivo é atribuído a dois alunos do Ensino Básico que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido a melhor classificação final do respetivo ano de escolaridade, na disciplina de Educação Física no 2.º e 3.º ciclos ou classificação de Muito Bom na área de Expressão Físico-Motora no 1.º Ciclo;
  - b) Terem participado nas atividades extracurriculares de âmbito desportivo com regularidade e participado, em representação da Escola Portuguesa de Macau, em exposições, torneios e campeonatos, quer internos quer externos;
  - c) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada.
  - d) Não terem qualquer falta injustificada na disciplina de Educação Física.
2. Os alunos são propostos por consenso dos professores do Departamento Curricular de Educação Física e Desporto.
3. O Prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas).

**Capítulo VI**

**Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau**

**ARTIGO 21.º**  
(Prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau)

Os prémios atribuídos pelo Instituto Internacional de Macau são os seguintes:

- a) Prémio Melhor Aluno em História;
- b) Prémio Melhor Aluno em Inglês.

**ARTIGO 22.º**  
(Prémio Melhor Aluno em História)

1. O Prémio Melhor Aluno em História é atribuído ao melhor aluno na disciplina de História, no 9.º ano de escolaridade, e na disciplina de História A, no 12.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido a melhor classificação na disciplina de História, no 9.º ano de escolaridade, ou na disciplina de História A, no 12.º ano de escolaridade;
  - b) Terem obtido uma classificação final não inferior ao nível 4, no caso dos alunos do 9.º ano de escolaridade, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - c) Terem terminado o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos possível;
  - d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - e) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de História ou de História A.
3. A classificação final na disciplina de História A é determinada após realização dos exames finais, de acordo com os critérios seguidos no programa ENES.

4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9.º ano e de diploma e cheque no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano.

#### ARTIGO 23.º

##### (Prémio Melhor Aluno em Inglês)

1. O Prémio de Melhor Aluno em Inglês é atribuído ao melhor aluno na disciplina de Inglês nos 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não serem de língua materna inglesa;
  - b) Terem obtido a melhor classificação do respetivo ano de escolaridade na disciplina de Inglês;
  - c) Terem obtido uma classificação final não inferior a nível 4, no caso dos alunos dos 6º e 9º anos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - d) Terem terminado o 6º, o 9º ano ou o 12º ano de escolaridade no menor número de anos;
  - e) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - f) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Inglês.
3. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
4. Em caso de empate consideram-se, para desempate, todos os elementos de avaliação realizados no ano letivo, onde se inclui, por exemplo, a participação dos alunos em concursos e outras atividades em representação da escola. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$1000.00 (mil patacas) para o aluno do 6.º ano, de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas) para o aluno do 9.º ano e de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

#### Capítulo VII

##### Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia

#### ARTIGO 24.º

##### (Prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia)

Os prémios atribuídos pela Santa Casa da Misericórdia são os seguintes:

- a) Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna;
- b) Prémio Melhor Aluno em Mandarim.

#### ARTIGO 25.º

##### (Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna)

1. O Prémio Melhor Aluno em Português Língua Não Materna é atribuído ao melhor aluno de Português Língua Não Materna (PLNM) nos 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade.

2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não serem de língua materna portuguesa;
  - b) Terem obtido a melhor classificação, no respetivo ano de escolaridade, na disciplina de Português, no caso dos alunos dos 6.º, 9.º anos; e na disciplina de Português Língua Não Materna, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - c) Terem obtido na disciplina uma classificação final não inferior a nível 4, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - d) Terem terminado o 6.º, o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
  - e) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - f) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada nas disciplinas de Português e de Português Língua Não Materna (PLNM).
3. Em caso de empate é tida em consideração, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa, realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
  - a) MOP \$5000.00 (cinco mil patacas) para os alunos do 6.º e do 9.º ano de escolaridade;
  - b) MOP \$10,000.00 (dez mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

#### ARTIGO 26.º

##### (Prémio Melhor Aluno em Mandarim)

1. O Prémio Melhor Aluno em Mandarim é atribuído ao melhor aluno na disciplina de Mandarim nos 6.º, 9.º e 12.º anos de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não serem de língua materna chinesa;
  - b) Terem frequentado o nível de Mandarim mais avançado do respetivo ano de escolaridade;
  - c) Terem obtido a melhor classificação na disciplina de Mandarim;
  - d) Terem obtido na disciplina uma classificação final não inferior ao nível 4, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - e) Terem terminado o 6.º, o 9.º ano ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
  - f) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - g) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Mandarim.
3. Em caso de empate é tida em consideração, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa, realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.

5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de:
- a) MOP \$5000.00 (cinco mil patacas) para os alunos do 6.º e do 9.º ano de escolaridade;
  - b) MOP \$10,000.00 (dez mil patacas) para o aluno do 12.º anos de escolaridade.

## **Capítulo VIII**

### **Prémios atribuídos por outras entidades**

#### ARTIGO 27.º

(Prémios atribuídos por outras entidades)

Os prémios atribuídos por outras entidades são os seguintes:

- a) Prémio Casa de Portugal em Macau;
- b) Prémio Fundação Henry Fok;
- c) Prémio Fundação Choi;
- d) Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação – APEP;
- e) Prémio Fundação Macau.
- f) Prémio Fundação Jorge Álvares

#### ARTIGO 28.º

(Prémio Casa de Portugal em Macau)

1. O Prémio Casa de Portugal em Macau é atribuído aos dois melhores alunos do 3.º Ciclo na disciplina de Português, sendo um de língua materna portuguesa e outro de língua materna não portuguesa.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Estarem em condições de transitar para o ensino secundário;
  - b) Terem obtido a melhor classificação na disciplina de Português;
  - c) Terem obtido uma classificação não interior ao nível 4;
  - d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - e) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Português.
3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. Para efeitos de atribuição deste prémio, a língua materna é a declarada no boletim de matrícula como a “língua mais falada em casa”.
5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$3000.00 (três mil patacas), entregues, no dia 5 de outubro, na sede da Casa de Portugal em Macau.

#### ARTIGO 29.º

(Prémio Fundação Henry Fok)

1. O Prémio Fundação Henry Fok é atribuído ao aluno que tenha concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação.
2. O aluno premiado deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ter obtido no ensino secundário a mais elevada classificação;

- b) Ter obtido uma média de classificações não inferior 16,0;
  - c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - d) Não ter, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada.
3. O prémio consta de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$2000.00 (duas mil patacas).

**ARTIGO 30.º**  
(Prémio Fundação Choi)

1. O Prémio Fundação Choi é atribuído ao aluno que tenha concluído o ensino secundário com a mais elevada classificação.
2. O aluno premiado deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ter obtido no ensino secundário a mais elevada classificação;
  - b) Ter obtido uma média de classificações não inferior a 16,0;
  - c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - d) Não ter, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada.
3. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$1000.00 (mil patacas).

**ARTIGO 31.º**  
(Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP)

1. O Prémio Associação de Pais e Encarregados de Educação - APEP distingue o aluno do 1.º ciclo que se destaque pela sua capacidade de socialização, solidariedade, entreatajuda, e de promoção de um ambiente propício ao ensino e à criação de harmonia na escola e na comunidade.
2. O aluno proposto é selecionado por um júri de cinco elementos que inclui dois membros da APEP, dois professores do 1.º ciclo e um funcionário.
3. O prémio é constituído por um diploma e por um valor não pecuniário, não superior a MOP \$2000.00 (duas mil patacas).

**ARTIGO 32.º**  
(Prémio Fundação Macau)

1. O prémio Fundação Macau é atribuído aos alunos que, em cada ano de escolaridade, obtiverem a melhor classificação nas disciplinas ou áreas de aprendizagem que constam da tabela seguinte:

Área de aprendizagem	Disciplinas	Número de prémios anuais
Língua e Literatura	Português	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário.
	Mandarim	
	Inglês	
Matemática	Matemática	
Desporto e Saúde	Educação Física	
Arte	Expressão Plástica Expressão Dramática Educação Visual Educação Musical Desenho Geometria Descritiva Oficina de Artes	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário.
Ciências e Tecnologia	Informática Tecnologias de Comunicação e Informação Ciências Naturais Biologia e Geologia Biologia Físico-Química Física Química	Nota: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seu plano curricular.
Desenvolvimento Pessoal / Ciências Sociais e Humanas	Estudo do Meio História Geografia Filosofia Psicologia Economia Direito MACS	Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário. Nota: Será premiado o aluno com melhor aproveitamento no conjunto das disciplinas desta área, que integram o seu plano curricular.
Bom Comportamento		Um prémio por cada duas turmas e por ano de escolaridade nos primeiro, segundo e terceiro ciclos e ensino secundário.
Progresso no aproveitamento escolar		Nota: O Conselho de Docentes, no primeiro ciclo, e os Conselhos de Turma, nos restantes ciclos, devem apresentar uma proposta devidamente fundamentada. A escolha dos alunos premiados compete à Direção da EPM.

2. De acordo com os critérios de avaliação em vigor na Escola Portuguesa de Macau, na avaliação final são considerados o aproveitamento e situação de aprendizagem dos alunos, o carácter e comportamento e a diligência e dinamismo na participação das atividades escolares, na escola ou fora dela.
3. Para a obtenção do prémio referido no número anterior, os alunos devem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido a melhor classificação final nessa disciplina ou área de aprendizagem;

- b) Terem obtido uma classificação não interior ao nível 4, no caso dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, ou a 16 valores, no caso dos alunos do ensino secundário;
  - c) Terem frequentado o conjunto das disciplinas do plano curricular correspondente ao respetivo ano de escolaridade;
  - d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - e) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada nessa disciplina ou nas disciplinas que constituem a área de aprendizagem.
4. O prémio de Mandarim é atribuído, em cada ano de escolaridade, ao melhor aluno do nível mais avançado.
  5. Nos prémios correspondentes às áreas de aprendizagem de Arte, Ciências e Tecnologia e Desenvolvimento Pessoal / Ciências Sociais e Humanas, a atribuir aos alunos do ensino secundário, só serão considerados os alunos que tiverem duas ou mais disciplinas nessa área de aprendizagem.
  6. Para determinação da classificação nas áreas de aprendizagem são consideradas todas as disciplinas em que o aluno está inscrito.
  7. Em caso de empate considera-se para desempate a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo ou, no caso das disciplinas que não realizam testes de avaliação sumativa, as classificações obtidas nos trabalhos ou outros elementos de avaliação.
  8. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$1000.00 (mil patacas).

#### ARTIGO 33.º

(Prémios atribuídos pela Fundação Jorge Álvares)

Os prémios atribuídos pela Fundação Jorge Álvares são os seguintes:

- a) Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia;
- b) Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática.

#### ARTIGO 34.º

(Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia)

1. O Prémio Melhor Aluno em Ciências Naturais ou Biologia e Geologia é atribuído ao melhor aluno de Ciências Naturais nos 6.º e 9.º anos de escolaridade e de Biologia e Geologia no 11.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido a melhor classificação final na disciplina de Ciências Naturais, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade, ou na disciplina de Biologia e Geologia, no caso dos alunos do 11.º ano de escolaridade;
  - b) Terem obtido uma classificação não inferior ao nível 4 na disciplina de Ciências Naturais ou a 16 valores na disciplina de Biologia e Geologia;
  - c) Terem terminado o 6.º, o 9.º ano ou o 11.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
  - d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;

- e) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Ciências Naturais ou de Biologia e Geologia.
3. A classificação final na disciplina de Biologia e Geologia é determinada após realização dos exames finais, de acordo com os critérios seguidos no programa ENES.
  4. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
  5. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2,000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 6.º e 9.º anos de escolaridade e de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$3,000.00 (três mil patacas) para o aluno do 11.º ano de escolaridade.

#### ARTIGO 35.º

(Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática)

1. O Prémio Melhor Aluno em Tecnologias de Informação e Comunicação ou Informática é atribuído ao melhor aluno na disciplina Tecnologias de Informação e Comunicação, nos 6.º e 9.º anos, e de Informática, no 12.º ano de escolaridade.
2. Para a obtenção deste prémio, os alunos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Terem obtido a melhor classificação final na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, no caso dos alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade, ou na disciplina de Informática, no caso dos alunos do 12.º ano de escolaridade;
  - b) Terem obtido uma classificação não inferior ao nível 4 na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou a 16 valores na disciplina de Informática;
  - c) Terem terminado o 6.º, o 9.º ou o 12.º ano de escolaridade no menor número de anos letivos;
  - d) Não terem sido sujeitos, nesse ano letivo, a qualquer medida disciplinar devidamente registada;
  - e) Não terem, nesse ano letivo, qualquer falta injustificada na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou de Informática.
3. Em caso de empate considera-se, para desempate, a média aritmética, arredondada às centésimas, dos testes de avaliação sumativa ou trabalhos realizados ao longo do ano letivo. Se persistir o empate, o prémio é atribuído ex aequo.
4. O prémio é constituído por um diploma e por um cheque bancário no valor de MOP \$2,000.00 (duas mil patacas) para os alunos do 6.º e 9.º anos de escolaridade e de diploma e cheque bancário no valor de MOP \$3,000.00 (três mil patacas) para o aluno do 12.º ano de escolaridade.

### Capítulo IX

#### Disposições finais

#### ARTIGO 36.º

(Divulgação)

A lista das menções de excelência e dos prémios escolares é exposta nas instalações da Escola Portuguesa de Macau em local bem visível e na página eletrónica da escola.

ARTIGO 37.º  
(Reclamação)

Os Encarregados de Educação, ou os alunos quando maiores, podem apresentar reclamação no prazo de quinze dias, a contar da data de divulgação da lista das menções de excelência e dos prémios escolares.

ARTIGO 38.º  
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios aos alunos faz-se em sessão pública, no primeiro período do ano letivo seguinte, em data a indicar pela Direção da Escola Portuguesa de Macau.

ARTIGO 39.º  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

ARTIGO 40.º  
(Dúvidas e casos omissos)

A Direção da Escola Portuguesa de Macau resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento.

